



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 001/96 DE 02 DE SETEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIOZAM PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O: -

Art. 1º. A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

b) a parte variável será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), compondo-se de 03 (três) parcelas no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º. Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º. Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração do Vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar e ausência por motivo de doença comprovada ou em missão representativa autorizada pela Câmara Municipal ou pela Mesa.

Art. 2º. Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do art. 1º.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 39. A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha substituí-lo, nas mesmas datas de reajuste dos Servidores Públicos Municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 40. Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

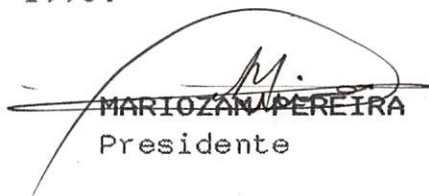
IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 50. Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação na percentagem de 25 % (vinte por cento) da remuneração do vereador, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 60. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 70. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1996.


MARIO ZAN PEREIRA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.